

REGRAS GERAIS PARA CAMPANHA ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento Eleitoral, torna público o regramento quanto à realização de Campanha Eleitoral das chapas inscritas para concorrer às vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal nas Eleições RS-Prev 2024:

1. Disposições Iniciais

1.1. É facultada às chapas a realização de Campanha Eleitoral após a homologação definitiva de sua candidatura;

1.2. Em atendimento ao art. 25 do Regulamento Eleitoral, a RS-Prev disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Site, fins de divulgação de material contendo o currículo sintético dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas, bem como observadas as competências e as atribuições ao Colegiado ao qual está concorrendo, conforme constante do Estatuto da RS-Prev;

1.3. Na escolha pela realização de Campanha/Propaganda Eleitoral, esta deve observar as regras gerais estabelecidas nesse documento.

2. Do Conteúdo e da Divulgação

2.1. O material poderá conter currículo sintético dos componentes das chapas, assim como fotos, vídeos, propostas de gestão, entre outros conteúdos considerados pertinentes à Campanha Eleitoral;

- 2.1.1. O currículo sintético deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, com observância ao limite máximo de mil caracteres:
- a) Nome completo do candidato;
 - b) Formação acadêmica (Curso e Instituição de Ensino);
 - c) Experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - d) Cargo a ser considerado;
 - e) Cargo(s) e função(ões) exercida(s) atualmente.
- 2.2. A chapa poderá substituir o material de divulgação por novo conteúdo, desde que comprovado equívoco em seu conteúdo, condicionado à aprovação da Comissão Eleitoral;
- 2.3. A propaganda não poderá conter matéria que possa ser interpretada como de caráter preconceituoso ou discriminatório à pessoa ou grupo de pessoas, ou de caráter ofensivo aos demais candidatos, entidades, empresas ou pessoas físicas;
- 2.4. A Comissão Eleitoral se reserva ao direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive aos Patrocinadores e à própria RS-Prev, bem como outros assuntos que não estejam relacionados exclusivamente à proposta eleitoral da candidatura;
- 2.5. É vedada a utilização do logo da Fundação RS-Prev no material de Campanha Eleitoral;
- 2.6. Não será permitida nenhuma forma de propaganda das chapas na sede da RS-Prev;
- 2.7. A RS-Prev não disponibilizará às chapas, em nenhuma hipótese, o seu Cadastro de Participantes, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o item 14 do Edital de Convocação – Anexo I e a responsabilidade da Fundação quanto ao sigilo dessas informações.

3. Da Entrega e da divulgação do Material da Campanha Eleitoral

- 3.1. O material da Campanha Eleitoral a ser divulgado pelas chapas deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail comissão-eleitoral@rsprev.com.br;
- 3.2. Será aceito um arquivo em formato PDF por chapa, com tamanho de até 40MB, para publicação no Site da RS-Prev, conforme item 1.2;
- 3.3. Será aceito um vídeo por chapa, com duração de até um minuto e trinta segundos, em resolução recomendada de no mínimo FullHD em 1080p, mas não inferior a 720p, para publicação no Site da RS-Prev, conforme item 1.2.

4. Da Análise e Período da Publicação

- 4.1. A Comissão Eleitoral terá um dia útil para analisar, aprovar e publicar o material enviado pela chapa, a contar da data e horário de recebimento do material;
- 4.2. O período de divulgação do material da Campanha Eleitoral será o previsto no cronograma eleitoral;
- 4.3. A publicação será feita na página da Comissão Eleitoral no Site da RS-Prev, com número e o nome da respectiva chapa; e
- 4.4. A chapa será notificada, por e-mail, caso o material da Campanha Eleitoral não esteja de acordo com os requisitos definidos pela Comissão Eleitoral.

5. Da Responsabilidade:

- 5.1. As chapas e os seus candidatos são integralmente responsáveis pelas informações que veicularem, em qualquer meio de comunicação, e arcarão com eventuais prejuízos causados a terceiros ou à RS-Prev, em qualquer instância;
- 5.2. A RS-Prev não incorrerá em custos de Campanha Eleitoral dos candidatos;
- 5.3. Cabe à Comissão Eleitoral analisar e julgar os fatos a ela apresentados formalmente que configurem o descumprimento do estabelecido neste

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

documento quanto à Campanha Eleitoral, acompanhados das devidas evidências e com fonte devidamente identificada;

5.4. A Campanha Eleitoral deverá ser conduzida com urbanidade, ética e sem causar prejuízos às regulares atividades das patrocinadoras e da RS-Prev.

Fabiana Janke Batista

Presidente da Comissão Eleitoral